



Confederação Nacional da Indústria

Parecer sobre a Resolução Conama 335/2003

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios

OBJETO

1. Trata-se de analisar se a Resolução Conama 335/2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios, foi alterada por legislação superveniente.

ANÁLISE

2. Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que, até o momento, não há norma legal que defina critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. Em outros termos, a legislação aplicável ainda é infralegal, sobretudo os critérios gerais definidos pela Resolução Conama 237/1997.

3. Ainda que a Lei Complementar 140/2011 estabeleça normas de cooperação entre os entes federados para o exercício de poder de polícia ambiental, tal norma limita-se a definir competências de gestão administrativa, não dispendo, por conseguinte, sobre critérios e diretrizes para a execução do processo de licenciamento ambiental em si.

4. Assim, não encontramos qualquer alteração superveniente à Resolução 335/2003 que, ressalte-se, foi alterada em 2006 e 2008¹.

5. Por fim, ainda que não seja objeto específico de análise do Grupo de Assessoria criado, entendemos que os arts. 14 a 17 da Resolução poderiam ser revogados, uma vez que o Conama claramente extrapola a competência legal que lhe foi conferida pela Lei 6.938/81, dispendo sobre sanções administrativas e penais, assim como sobre responsabilização civil e reparação de danos.

5.1. Ressalte-se que a Resolução chega até mesmo a criar sanções específicas em âmbito administrativo, contrariando a Lei 9.605/98, que enumera as sanções administrativas à disposição do agente público para o efetivo exercício de seu poder de polícia ambiental:

“Art. 15. Além das sanções penais e administrativas cabíveis, bem como da multa diária e outras obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta e na legislação vigente, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá exigir a **imediata reparação dos danos causados**, bem como a **mitigação dos riscos, desocupação, isolamento e/ou recuperação da área do empreendimento.**” (g.n.)

¹ Pelas Resoluções Conama 368/2006 e 402/2008.



Confederação Nacional da Indústria

5.2. A mesma limitação se aplica ao Conama no que se refere ao Termo de Ajustamento de Conduta, instrumento civil – e processual – que deve ser regulamentado privativamente pela União, em âmbito estritamente legal.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, entendemos que a Res. Conama 335/2003 não foi revogada por legislação superveniente. Ressalte-se, contudo, recomendação de revogação dos arts. 14 a 17, por tratarem de matéria sobre as quais o Conama não possui competência normativa.

Leonardo Estrela Borges
Confederação Nacional da Indústria - CNI